



## PROCESSO Nº 14/2025

### TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO E A ENTIDADE CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL BEM-ME-QUER – POR MEIO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Álvares Machado, com sede a Praça da Bandeira, s/nº, CNPJ: nº 43.206.424/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Francisco Boigues, RG. nº 20.373.945-0, CPF nº 069.779.058/40, Prefeito Municipal**, doravante simplesmente denominado de **PREFEITURA**, e de outro lado o **CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL BEM-ME-QUER**, Entidade sem fins lucrativos com inscrição no CNPJ n. 51.397.800/0001-29, com sede a Rua Iansã, nº 22 – Parque dos Orixás, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, representada pela Presidente **MARIA ADÉLIA M. VACCARO TARIFA**, CPF. nº. 076.904.338-04, RG nº 18.235.493-3, e domiciliada nesta cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato simplesmente denominada de **CONVENIADA**, com vistas a **Lei Municipal nº 3.158/24 de 05 de Dezembro de 2.024**, resolvem entre si, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, destinados ao atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência - PPD e de acordo com o Plano/ Projeto apresentados pela entidade, conforme processo licitatório vigente, nº 105/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da Entidade

2.1. Participar da rede sócio–assistencial da Divisão Municipal de Assistência Social, com base nas Leis nº 7.853/89, nº 10.048/00, nº 10.098/00 e nº 8.080/90 – a chamada Lei Orgânica da Saúde –, bem como os Decretos nº 3.298/99 e nº 5.296/04.

2.2 Cumprir as diretrizes conforme orientações emanadas pela Divisão e roteiro para o Plano/ Projeto desenvolvido anualmente pela entidade;

2.3 Executar as ações dos objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho anexado ao processo, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.

2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo.

2.5 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Divisão Municipal de Assistência Social.



- 2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.13, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 2.7 Apresentar, mensalmente a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.8 Encaminhar mês, o relatório de atividades desenvolvidas e ao final o relatório anual, conforme modelo estabelecido pela administração pública e pela Divisão Municipal de Assistência Social.
- 2.9 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade.
- 2.10 Manter a Prefeitura informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do termo expedido e homologado.
- 2.11 Assegurar a Prefeitura e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
- 2.12 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da Prefeitura como órgão cofinanciador do serviço.
- 2.13 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas mensais.
- 2.14 Deduzir o percentual de 2% a 5% quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à entidade, sendo estes demonstrados nas prestações de contas mensais.
- 2.15 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município.



2.16 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.17 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

2.18 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município**

3.1 Transferir à entidade os recursos financeiros repassados pelo Órgão Federal.

3.2 Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade por meio de supervisão, do Plano/ Projeto e relatórios de atividades apresentados.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos os relatórios das atividades da entidade quando solicitados.

3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

### **CLÁUSULA QUARTA– do Financiamento**

4.1 O Município repassará o recurso, obedecendo o critério estabelecido mediante projeção orçamentária através das funções programáticas nº **08.2450034 – Assistência Social – 2077000 – Manutenção do Programa P.P.D., no valor total de R\$ 82.080,00 (Oitenta e dois mil e oitenta reais)**, a ser pago em parcelas dentro o período do ano de 2025, conforme os recursos forem sendo transferidos pelo órgão federal.



4.2 Fica facultado à entidade que utilizar recursos na modalidade fixada no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 106, II da Lei federal nº 14.133/2021.

4.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensada da indenização de que trata o item anterior.

4.4 As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela Prefeitura.

4.5 A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído a conta do município.

4.6 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, com vistas a Lei Municipal nº 3.158/24 e o Decreto de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura do Município de Álvares Machado.

4.7 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Execução**

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, através da Divisão Municipal de Assistência Social, pela Diretora Sra. Jovelina de Souza Monteiro, portadora do RG nº 21.944.253-8, e CPF nº 062.026.488-80, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – da prestação de contas**

6.1 A Entidade cumprirá além das normas (vide instruções nº 01, 02/2016, 01/2020, 33/2023 e 01/2024) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

6.2 A entrega da Prestação de contas até o mês subsequente ao vencimento mensal, desde que tenha recebido o recurso, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, certidões e cópia das notas fiscais separadamente, por fonte de financiamento, com base no art. 45, incisos I a VIII, do Decreto Municipal nº 2719/2017;



6.3 As notas de despesas deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração que autorizou o repasse, a identificação do serviço, a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível se houver citado no plano, deverão indicar também o número da placa e modelo do carro oficial da entidade. E essas mantidas na sede pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação.

6.4 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e a notificação com a possibilidade da devolução dos valores recebidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Termo terá vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, de acordo com as transferências e disponibilidade de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

7.2 O Município poderá prorrogar de Ofício a vigência do Termo quando o órgão federal der causa ao atraso na transferência do recurso, limitando a prorrogação ao período que ocorreu.

**Parágrafo Único** – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do termo, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e da Denúncia**

8.1 O presente Termo só poderá ser alterado dentro o período de vigência, desde que esteja em total cumprimento de todas as cláusulas acima e com o plano de trabalho aprovado, mediante consenso firmado entre as partes.

8.2 Toda e qualquer alteração, prorrogação deverá ser primeiro formalizado antes de no mínimo 30 (trinta) dias, com a apresentação de ofício e justificativas direcionando ao responsável da área correspondente, com o plano de trabalho específico ou atualizado, acompanhado das certidões válidas, onde será analisado pelo órgão e parecer aprovando ou não por meio de termo aditivo.

8.3 E quanto a denúncia, por omissão de um dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for a parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e da prestação de contas total da aplicação dos recursos recebidos até o presente momento, e havendo saldo, a devolução ao erário público Municipal.



## **CLÁUSULA NONA – Das sanções para o caso de inadimplência**

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II;

9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – da Rescisão**

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho, ou na hipótese de que o órgão federativo não repasse mais recursos, e ou de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, onde após a notificação o Município instaurará Tomada de Contas Especial para apurar os devidos motivos.

10.2 Se constatar a rejeição de contas durante o procedimento de análise nos casos de inexecução do objeto; da falta de apresentação de prestação de contas no prazo específico; e da utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada, tendo exaurida a fase recursal, à restituição de valores transferidos se houver, devem ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo final de 30 (trinta) dias;



### **CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – das Disposições Gerais**

11. O Município não responde, subsidiariamente ou solidariamente, pela ausência de cumprimentos de quaisquer obrigações, tanto fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela Entidade pactuada, não se responsabilizando ainda, por eventuais demandas judiciais.

11.1 Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como ao Decreto 2.719/2017 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – do Foro**

12. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, verificadas e atestadas pela Divisão Municipal de Assistência Social, através da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada por meio de Portaria, firmam o presente termo em (03) três vias de igual teor, na presença de testemunha(s) abaixo assinada(s), e posterior publicação resumida em extrato no site e em diário oficial do Município.

**Álvares Machado, 28 de Janeiro de 2025.**

  
**Luiz Francisco Boigues**  
Prefeito Municipal

  
**Jovelina de Souza Monteiro**  
Diretora Municipal de Assistência Social

  
**Maria Adélia M. Vaccaro Tarifa**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF